PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2071986-29.2013.8.26.0000

Relator(a): MARY GRUN

Órgão Julgador: 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que, em ação de obrigação de fazer, indeferiu pedido concessão de tutela antecipada (fls. 652/655).

2. Ausentes os requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iuris* a justificar o pedido. Em que pese o Agravante ter justificado interesse na suspensão das informações que lhe são desfavoráveis, não esta caracterizada a obrigação das rés de promovê-las, pois as mesmas não as produziram, apenas oferecem um meio de divulgação. Aliás, há notícia das fontes (TJMG, VEJA, Folhapolítica, etc.), porém não há notícia da inclusão das mesmas no polo passivo da ação, razão pela qual indefiro liminar, inclusive para a manutenção da rejeição ao segredo de justiça, pois o Agravante é pessoa pública e exerce função política com o mesmo caráter.

3. À parte contrária para contra minuta.

Intimem-se.

São Paulo, 9 de janeiro de 2014.

Mary Grun
Relator

Este documento foi assinado digitalmente por MARY GRUN.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2071986-29.2013.8.26.0000 e o código 5C8485.